



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado () Reprovado na
SO, realizada em 10/10/23
adendo
Macário Antunes Quirino
Presidente

INDICAÇÃO Nº 311 / 2023

Macário Antunes Quirino
No exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga a **aplicabilidade da Lei 1532/2023 que Instituiu o Passe Livre para idosos a partir dos 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertiooga**

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 31/03/2023, a norma municipal proporciona o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertiooga.

No município de Bertiooga a população idosa é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário-mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporciona a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, devendo, entretanto, a critério da legislação local implantar a referida gratuidade nos meios de transporte. A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, juntamente com a Secretaria de Segurança e Mobilidade atenda, em caráter de Urgência, esta justa reivindicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertiooga, 10 de outubro de 2023.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Vereador "bem-aventurados os que sofrem perseguição por causa da justiça, porque deles é o Reino dos céus"

Mateus 5:10

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente

Lei nº 1.532, de 27 de Março de 2023

"Institui o Passe Livre para idosos a partir dos 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: 479/2022

Projeto: 074/2022

Promulgação: 27/03/2023

Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 87/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, a partir de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertioga, em 27 de Março de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente